

2. Realizar estudo em âmbito nacional de responsabilidades dos entes para levantamento do custo dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, bem como da gestão da Política de Assistência Social, respeitando as especificidades e particularidades por porte e diferenças regionais.

3. Que as despesas da Assistência Social (Lei 8742/93) não sejam objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o que lhes confere natureza de despesa obrigatória.

4. Ampliação do cofinanciamento para os serviços de alta complexidade assegurando critérios de partilha que contemplem o repasse efetivo para toda a rede socioassistencial governamental e não governamental.

5. Garantir o recurso para implementação efetiva do sistema de vigilância socioassistencial em todo território nacional, bem como, equipe multidisciplinar para avaliação e interpretação dos dados.

6. Garantir que nos repasses dos recursos de cofinanciamento sejam considerados, não somente o porte, como também o diagnóstico socioassistencial do município.

EIXO 2: GESTÃO DO SUAS: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. Regularizar e implantar as equipes de referência da vigilância socioassistencial dos Estados e Municípios considerando seus portes.

2. Construir indicadores de qualidade da oferta de serviços que expressem a participação e organização dos usuários como um dos resultados do trabalho.

3. Criar sistema de acompanhamento das metas pactuadas para o aprimoramento da gestão do SUAS.

4. Garantia de apoio técnico e recurso financeiro específico e permanente do governo federal para a implementação dos núcleos municipais de Vigilância Socioassistencial.

EIXO 3: GESTÃO DO TRABALHO

1. Instituir em Decreto o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente - PNEP/SUAS, atendendo inclusive ações de capacitação para todos os trabalhadores do SUAS para o atendimento às pessoas com deficiência.

2. Propor alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que as ações de natureza continuada da Política de Assistência Social, definidas em legislação orçamentária ou normas específicas da área, possam admitir recursos humanos concursados fora dos limites percentuais com gasto de pessoal, estabelecidos por lei para os respectivos entes.

3. Implantar e implementar a Escola Nacional de Educação Permanente do SUAS vinculada ao MDS.

4. Estabelecer fluxos e parcerias entre a gestão do trabalho do SUAS, nos três entes federados, organizações de classe e os conselhos de classe das categorias profissionais de nível superior, reconhecidas pela resolução 17/2011 do CNAS, visando esclarecer as áreas e contribuições de cada categoria profissional para qualificação dos serviços socioassistenciais.

5. Instituir no âmbito da gestão e financiamento da PNAS setor específico para gestão do Trabalho do SUAS.

6. Estabelecer fluxos operacionais da relação do SUAS com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, garantindo as atribuições e competências dos trabalhadores do SUAS na proteção socioassistencial nas situações de ameaças ou violação de direito.

EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

1. Garantir que a União, os Estados e Municípios participem efetivamente da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil para ampliar, fortalecer e regionalizar essa agenda. Considerando sua importância para o financiamento de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

2. Ampliar o cofinanciamento e instalar Centros Dia na rede pública municipal, para acolhimento de pessoas idosas, de forma a dar suporte às famílias que não tem possibilidades de cuidar de seus idosos durante o dia e nem condições de contratar cuidadores. 3. Criar e fortalecer com estrutura, equipamentos multidisciplinar, núcleos de atendimentos aos agressores que cometem violência contra a mulher, construindo metodologias preventivas, promovendo ações socioassistenciais em todos os municípios brasileiros com garantia de cofinanciamento nas três esferas de governos, para inclusão do agressor no atendimento para o fortalecimento de vínculos.

4. Ampliar os recursos e a oferta dos cursos do Pronatec e o Programa Acessuas Trabalho garantindo a prioridade do acesso para beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

5. Extensão para os municípios de pequeno porte, com alto índice de pessoas com deficiências e que não atinjam a meta populacional para aderir ao programa "residência inclusiva" do MDS.

6. Estabelecer protocolo em nível nacional para o atendimento de famílias e indivíduos nos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para promover o aprimoramento do fluxo de integração com as diversas políticas públicas.

EIXO 5: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS NO SUAS

1. Garantir maior transparência e clareza no processo de seleção das famílias para o Programa Bolsa Família e aumentar a renda per capita limite para a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família para meio salário mínimo.

2. Que sejam feitos urgentes, amplos e efetivos esforços por parte do MDS para que a Caixa Econômica Federal corrija com estabelecimento de tempo previamente determinado, as diversas inconsistências, indisponibilidades e erros dos seus sistemas informatizados, com prioridade para os erros e inconsistências que provocam os frequentes cancelamentos, bloqueios e concessões indevidas de

benefícios do PBF que se avolumam mensalmente aos milhares em todo território nacional.

3. Garantir aos beneficiários do BPC pessoa com deficiência, que comprovem a necessidade de acompanhante, um acréscimo de 25% ao benefício recebido.

4. Revisão do BPC Trabalho, no sentido de promover a sua redução gradativa após o ingresso no mercado de trabalho formal do beneficiário que receba entre 1 e 3 salários mínimos.

5. Melhorar e tornar mais efetivos os canais de atendimento (via telefone, e-mails, ofícios) aos gestores e usuários, tanto por parte do MDS quanto por parte da Caixa Econômica Federal, e não mais por empresas terceirizadas, e que terá prazo mínimo para a apresentação de soluções e correções de erros e inconsistências de todos os sistemas relacionados ao Cadastro Único e ao Bolsa Família (por exemplo, bloqueios e cancelamentos indevidos de benefícios).

EIXO 6: REGIONALIZAÇÃO

1. Implantar CRAS e CREAS indígena, respeitando suas especificidades, a diversidade cultural, étnica, social e geográfica.

2. Garantir que os serviços regionalizados sejam implantados, coordenados e executados diretamente pelos governos estaduais, com equipes técnicas concursadas e com cofinanciamento da União.

3. Estabelecer sanções relacionadas à impossibilidade do Estado receber qualquer recurso federal da Assistência Social quando do descumprimento de suas responsabilidades na regionalização conforme o art. 15 inciso IV da NOB-SUAS/2012, que trata das responsabilidades dos Estados.

4. Garantir que os estados criem e implementem estruturas administrativas regionais e as dotem de equipe técnicas especializadas volantes de forma a assessorar, monitorar e avaliar os serviços regionais e municipais.

5. Com base na vigilância socioassistencial realizar diagnóstico das comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais de cada município, assim como da população em vulnerabilidade social, separando-os por zonas, identificando, capacitando e contratando moradores dessa zona para apoiar equipe técnica do SUAS na interlocução com a comunidade local.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, de 26/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013, Seção 1, página 61, que deferiu a certificação da Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, CNPJ 35.618.933/0001-21, onde se lê:

"Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." Leia-se "Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 22 da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa K+S Chile S.A., torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR com promissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual positiva de 2,88%.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price POB, em dólares por barril), divulgado pela US. Energy Information Administration, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 7,94%.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 41,14/t (quarenta e um dólares estadunidenses e catorze centavos por tonelada) para embarques realizados de 1º de janeiro de 2014 a 30 junho de 2014, nas exportações da empresa K+S Chile S.A., composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos): US\$ 17,46/t (dezessete dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada).

2.2 Frete: US\$ 23,68/t (vinte e três dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+, que atuará na elaboração e revisão de conteúdo técnico para submissões sobre REDD+ no âmbito da UNFCCC, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 2.651, de 1º de julho de 1998, que promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e

Considerando as decisões da 16ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Técnico sobre REDD+, com o propósito de elaborar e revisar insumos para submissões brasileiras sobre mudança do clima e florestas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 2º São atribuições do GTT REDD+:

I - levantamento de dados e informações sobre resultados, metodologias de redução de emissões do setor uso do solo e mudança de uso do solo no Brasil;

II - revisão de conteúdo técnico a ser usado como base para as submissões brasileiras à Convenção do Clima; e

III - interagir com os especialistas internacionais e fornecer insumos durante a avaliação de submissões brasileiras.

Art. 3º O GTT REDD+ será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e formado por representantes das instituições a seguir indicadas:

I - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

II - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE;

III - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

V - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais-FUNCATE;

VI - Universidade Federal de Goiás-UFMG;

VII - Universidade de Brasília-UnB;

VIII - Universidade de São Paulo-USP; e

IX - Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.

§ 1º Os representantes do GTT REDD+ serão designados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação das respectivas instituições.

§ 2º O GTT REDD+ contará com uma Secretaria-Executiva que será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

§ 3º O coordenador do GTT REDD+ poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes do GTT, outros especialistas ou representantes do governo e da sociedade civil, conforme matéria constante de pauta.

§ 4º O GTT REDD+ reunirá-se mediante convocação por escrito da Secretaria-Executiva e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhado de pauta justificada e documentos pertinentes.